ENSINO JURÍDICO: MOMENTOS HISTÓRICOS E PROPOSTAS PARA UMA NOVA REALIDADE

FRANCISCO OTÁVIO DE MIRANDA BEZERRA

Professor Titular de Direito Processual Civil - UNIFOR Coordenador do Curso de Direito - UNIFOR Vice-Presidente da Comissão de Ensino Jurídico da OAB - Federal Especialista em Processo Civil pela UFC Mestrando em Educação - Universidade de São Marcos

RESUMO

Trata-se o presente artigo de uma reflexão crítica acerca da história dos cursos de Direito e sua conseqüente influência na construção do ensino jurídico, analisando as crises inerentes a esse processo, bem como apontando propostas para uma nova realidade.

ABSTRACT

This present paper is a critical analyses about the history of the law courses, its consequent influence in the build of juridical learning, emphasizing the crises inherent to this process as well as showing news proposes to the reality that is approaching.

1. Introdução

Repensar o Ensino Jurídico e posicionar-se frente à necessidade contemporânea de recuperar o patrimônio cultural e jurídico brasileiro, faz-se urgente. Porém, não obietiva apenas contextualização da história, urge um corte com os atuais modelos e uma transgressão com a atual realidade acadêmica e social. Propor uma releitura do ensino jurídico desde as arcadas, enfocando sua concepção transformadora da sociedade brasileira de então, bem como suas vertentes conservadoras e expor um dos caminhos à ruptura epistemológica no ensino jurídico contemporâneo.

Tal temática é por vezes alijada do processo pedagógico ou reservada apenas aos debates acadêmicos, embora sua análise seja de fundamental importância para o pleno desenvolvimento do bacharelismo no Brasil. Busca-se a compreensão das *multifaces* do ensino jurídico brasileiro, a partir de um breve histórico e seu posterior reflexo na realidade contemporânea.

Analisar a evolução do ensino jurídico, inclusive recolocando sua importância na história da criação de uma nova realidade jurídica e apontar suas transformações, sem perder contudo, o que é válido dos paradigmas de então. Neste sentido, é de suma importância a recuperação da história do pensamento jurídico.

filosófico e sociológico contidos na herança metodológica do ensino jurídico.

Origem dos Cursos de Direito no Brasil

A contextualização histórica é peça obrigatória para a compreensão da dimensão do surgimento dos Cursos de Direito no Brasil. Representa pois, o embrião do espelho da Academia Brasileira e seus legados ao bacharelismo, tornando-se possível entender a importância desse movimento de construção de uma identidade intelectual e cultural para o Brasil.

Com a chegada da família real em nosso país, ocorreu o seu engajamento com a realidade ainda precária na cultura nacional. Em 1808, D. João VI cria as escolas especiais de Medicina na Bahia e no Rio de Janeiro a cadeira de Artes Militares. Tal medida ameniza apenas parcialmente a carência nacional, pois não constituíam-se em Faculdades, quiçá Universidades.

A sociedade brasileira continuava a depender de Portugal no tocante à cultura jurídica, somente as classes mais privilegiadas da Monarquia podiam usufruir dos estudos superiores. O direito nacional estava impossibilitado de desenvolver suas pesquisas, vez que atrelado aos ensinamentos e doutrinas estudados além mar. Era neste precário panorama nacional

que se encontrava o país após a Independência.

A Carta de Lei sancionada por Dom Pedro I, a 11 de agosto de 1827, criou os dois primeiros cursos jurídicos brasileiros, principiando-se, nesta data, a cultura jurídica nacional. Estes cursos, com sede em São Paulo e Olinda, consoante art. 1º da citada lei, eram chamados de Academias de Direito, tendo o de São Paulo sido instalado em março de 1828, no Convento de São Francisco e o de Olinda no Mosteiro de São Bento, em maio do mesmo ano.

No início, a realidade institucional em muito atrasou o pleno desenvolvimento acadêmico, devido a precariedade das instalações físicas, carência de lentes ou pela desatualização dos manuais adotados, na medida que se constituíam em doutrina utilizada em Portugal, produzindo portanto, um ensino em descompasso com a realidade brasileira

O currículo foi distribuído em cinco anos. No primeiro ano, o conteúdo estudado em uma só cadeira, em razão de sua complexidade, impossibilitou seu término conforme o previsto na estrutura curricular, adentrando-se no ano seguinte, o que desencadeou, de logo, no seio acadêmico, a discussão de uma reformulação da grade curricular, a qual passaria por subdivisões em pelo menos três cadeiras: direito natural, direito

constitucional e direitos das gentes e diplomacia, o que só viria a ser implementado no início do período republicano.

Naquele período, havia a predominância dos estudos da metafísica e do direito natural (art. 1º da lei de criação dos cursos jurídicos) fato este que só viria a mudar com o movimento crítico do Recife

Somente em 1854, os cursos iurídicos passaram ser denominados de Faculdades de Direito, e. na mesma época o de Olinda foi transferido para Recife. Em 1869 ocorreu a implementação, considerada por muitos audaciosa. no ensino jurídico, que foi a reforma do ensino livre, tendo como pilar a liberdade do aluno em não frequentar as aulas, permitindo assim, sua ausência, querendo, da academia. sendo-lhe concedido o direito de apenas prestar as provas. Tal idéia constituiu-se em um projeto extremamente revolucionário para os padrões intelectuais da época. Inaceitável hoje, no ensino brasileiro, porém, largamente utilizado em várias universidades, especialmente nas européias. Como exemplo podemos citar a Faculdade de Direito da Universidade de Roma "La Sapienza" e em outras áreas, na Gregoriana também de Roma.

O controle estatal do Império era sistemático e centralizado: abrangia a órbita administrativa, a metodologia do ensino, a nomeação dos professores, a bibliografia, bem como a estrutura curricular. Comparando com os dias atuais, face às normas emanadas do Estado, defronta-se com uma realidade semelhante, pois a intervenção estatal é muito forte, especialmente no que tange à metodologia e forma do ensino a ser adotada na estrutura curricular, não deixando também, de alguma forma, de ter o controle sobre os professores e as bibliografias disponíveis, calcado no pálido manto da qualificação do curso.

3. Breve análise histórica dos currículos jurídicos

A lei que criou os cursos jurídicos no Brasil adotou os mesmos princípios portugueses, que regiam os Cursos de Lisboa e Coimbra, predominando portanto, um modelo de ensino retrógrado, com as chamadas aulas-conferência. A realidade acadêmica estava em descompasso com a realidade social, provocando um abismo entre as teorias estudadas e sua aplicação concreta. O currículo foi fixado pela lei imperial, determinando as seguintes disciplinas:

1º Ano:

1ª Cadeira - Direito natural, Público, Análise da Constituição do Império, Direito das Gentes e Diplomacia

2º Ano:

1ª Cadeira - Continuação das cadeiras anteriores

2ª Cadeira – Direito Público Eclesiástico

3° Ano:

1ª Cadeira – Direito Pátrio Civil 2ª Cadeira – Direito Pátrio Criminal, com a teoria do processo criminal

4º Ano:

1ª Cadeira - Continuação do direito Civil Pátrio

2ª Cadeira – Direito Mercantil e marítimo

5° Ano:

1ª Cadeira – Economia Política 2ª Cadeira – Teoria e Prática do Processo adotado pela leis do Império.

O espaço acadêmico no Brasil inicialmente serviu de construção e sustentação de uma elite econômica, apropriando-se da estrutura política e ocupando os cargos políticos e administrativos. O bacharel em direito passa a ter importância política na construção do Brasil Império e Brasil República.

Em 1854 introduziram-se na estrutura curricular brasileira as disciplinas Direito Romano e Direito Administrativo, transformando portanto, em um currículo com bases ideológicas e políticas.

A reforma do "ensino livre", iniciada em 1870, promovida após a Proclamação da República, idealizada e implementada por Benjamin Constant, em 02 de janeiro de 1891, através do decreto n° 1232-

H fundamenta-se na classificação comteana das ciências. Esta classificação peca pela ausência da Psicologia, que para Clóvis Beviláqua é de fundamental importância seu estudo nos cursos jurídicos, por entender se tratar de um conhecimento necessário ao aprendizado da filosofia do direito, bem como do direito criminal.

A reforma de Benjamin Constant possibilitou grandes transformações no ensino público do país, através da criação de novas cadeiras nas Faculdades de Direito, adequando-se assim, à realidade da época, dando uma nova concepção ao ensino jurídico. Foi a primeira vez que se teve no mundo acadêmico-oficial, a compreensão da importância da história do direito e do estudo da legislação comparada, como fundamento para elucidar a função social do Direito.

Tal reforma trouxe consigo a descentralização educacional e, no dizer de Venâncio Filho, nivelou o federalismo político ao federalismo educacional, findando o monopólio de Recife e de São Paulo. Aparecem então, vários cursos e faculdades de direito no Brasil.

Concomitantemente à mobilização para a reforma do ensino, surge em Recife um movimento, que posteriormente romperá com os paradigmas de então: A Escola do Recife. Essa escola representou um giro epistemológico no debate nacional,

e ainda uma abertura doutrinária e uma atualização das matrizes jurídicas brasileiras, cuja força cultural influenciou inclusive, com a mesma esteia doutrinária, a criação das Faculdades de Direito da Bahia (1892) e do Ceará, a partir das ampliações promovidas pela reforma do ensino de Benjamin Constant.

Através do Projeto de Lei nº 06, de 07 de julho de 1897, da Assembléia Legislativa, foi autorizado ao Presidente do Estado do Ceará a criar uma Faculdade de Direito (art. 1º - para o que autorizava a abertura de um crédito de 50 contos de réis) tendo em 21 de fevereiro de 1903, havido reunião na sala da Associação Comercial, presidida por Tomás Pompeu, quando foi proclamada a Fundação da Faculdade de Direito do Ceará.

Após a Proclamação da República surge um novo currículo, fundamentado na Lei 314 de 30 de outubro de 1895. Tais mudanças objetivaram uma maior profissionalização, com a exclusão das disciplinas Direito Eclesiástico e Direito Natural. Fato que se dá sob a influência do movimento Republicano com base no positivismo, portanto uma proposta de ruptura com a metafísica e uma análise positiva da realidade social.

A compreensão da importância dos estudos psicológicos no Direito, só será efetivada, em toda a sua plenitude, na reforma do ensino de 1960, e modernamente inserida na criminologia e sociologia jurídica, a partir do caráter humanístico que a comissão de especialistas do MEC, vem implementando nos cursos de Direito, com base na Portaria Ministerial N°1886/94.

Na República abriu-se o espaço para a criação de novos cursos, tanto públicos como privados, sob a supervisão do governo, encerrando portanto a bipolarização São Paulo e Recife. Porém, permanece um currículo sem a devida contextualização com a realidade social.

Conselho Federal de Educação, só em 1962, implanta pela primeira vez um currículo mínimo para o ensino jurídico. Durante o anterior. período ocorreram pequenas alterações, que não representaram nenhum giro teórico. Até então todos haviam sido currículos plenos. Amplia-se assim a liberdade curricular, para que cada curso possa se adaptar à realidade local e regional. O Ministério impõe o curso com duração mínima de 5 anos e elenca 14 disciplinas obrigatórias: Introdução à Ciência do Direito. Direito: Civil. Comercial. Constitucional (incluindo TGE). Internacional Público, Administrativo, Trabalho, Penal e Financeiro. Práticas: Civil e Penal, Medicina Legal e Economia Política.

Com esta estrutura fica clara a tendência de formar meros técnicos do Direito, reprodutores da lei, do discurso jurídico oficial, sem caráter humanístico e nem filosófico, mantendo o descompasso com a realidade social, política e econômica, bem como com os objetivos de uma Universidade, quais sejam, a produção de saber, crítica ao saber dogmático e ruptura com a verdade institucional.

Já a Resolução 3/72 - CFE, amplia o leque humanístico no ensino jurídico. A estrutura curricular mínima teve como disciplinas básicas: Introdução ao Estudo do Direito, Economia e Sociologia e como disciplinas profissionalizantes: Direito Constitucional (TGE), Civil, Penal, Comercial, Trabalho, Administrativo, Processual Civil e Penal e mais duas a serem escolhidas entre: Direito Internacional Público e Privado, Tributário, Marítimo, Romano, Agrário, Previdenciário, Medicina Legal e adiciona o estágio, que foi compreendido e aplicado, quase na totalidade dos cursos e faculdades. como a disciplina de Prática Forense Civil e Penal

Com tal obrigatoriedade, a carga horária é ampliada para 2.700 horas, tendo como tempo de duração de 4 (quatro) a 7(sete) anos.

Tal modelo adotado desencadeou vários problemas práticos:

- a) burocracia do modelo de Estado brasileiro
- b) ausência de criatividade;
- c) descompasso do meio acadêmico;

- d) reprodução do discurso instituído;
- e) educação bancária;
- f) aulas expositivas código comentado;
- g) ingresso por meio judicial;
- h) disseminação de novos cursos jurídicos.

Com o objetivo de superar a crise desencadeada pelos problemas acima elencados, o MEC, juntamente com a Ordem dos Advogados do Brasil, realizou no país ciclos de debates com as Instituições de Ensino Superior, visando a um repensar do ensino jurídico, pois era necessária uma reestruturação acadêmica para superação de um modelo arcaico, corroído pelas mudanças sociais e políticas ocorridas no Brasil e no mundo, especialmente em razão da globalização.

Após a Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 — Lei das Diretrizes e Bases — passa a ser esta a legislação regente de todo o edifício da educação brasileira. Trouxe em seu grande bojo a flexibilização curricular, como caminho de criação de grades curriculares, peculiares ao interesse e vocação de cada discente e universidade, ampliando portanto, a autonomia individual e institucional.

4. Novo Currículo

A Comissão de Especialistas do MEC, após amplo debate, juntamente com a OAB e as IES, baixou a Portaria 1.886/94-MEC, que se propõe a ser a base jurídica de tutela curricular para os cursos de direito, conjuntamente com as diretrizes curriculares a serem definidas posteriormente.

Estabelece como pontos básicos:

- a) carga horária: 3.300h;
- b) tempo: 5 a 8 anos;
- c) o Curso de Direito deverá abranger o tripé: ensino, pesquisa e extensão;
- d) institui as atividades complementares.

O conteúdo mínimo possui a seguinte distribuição curricular: disciplinas fundamentais: Introdução ao Direito, Filosofia Geral e Jurídica, Ética Geral e Profissional, Sociologia Geral e Jurídica, Economia e Ciência Política; disciplinas profissionalizantes: Direito Constitucional, Civil, Administrativo, Tributário, Penal, Processual Civil e Penal, Trabalho, Comercial e Internacional.

As disciplinas de caráter optativas (regionalização e contextualização) e os novos direitos serão incluídas no currículo pleno em sintonia com a realidade local e regional, propondo portanto uma interdisciplinariedade e sua viabilidade no campo de trabalho.

O estágio passa a ter caráter obrigatório, com carga horária mínima de 300 horas. A conclusão de curso só se efetivará mediante a apresentação de monografia com banca examinadora. Tal instrumento jurídico inova mais ainda com sugestão e criação, a partir do contexto sócio, político e econômico da região na qual está localizado o curso, de *habilitações* visando a um maior aprofundamento em determinadas áreas, pelo discente.

5. Análise real do Ensino Jurídico nacional e local

A- Aspectos nacionais

Os cursos jurídicos ainda não interiorizaram a necessidade da conjugação entre a percepção do real e a contextualização do mesmo nos momentos de análise normativa. Esta ação produzirá uma onda ininterrupta no processo ensino/aprendizagem elevando por conseguinte o pensamento crítico e filosófico dos nossos discentes, que atualmente apenas reproduzem discursos prontos e abstratos.

A modernidade trouxe um processo de deterioração dos cursos mais antigos, ora pela mercantilização do saber, ora pela acomodação em paradigmas ultrapassados. Faz-se urgente um repensar das criações indiscriminadas de cursos de direito, das regras jurídicas, de como aplicálas, como discuti-las e porque não dizer, de como vivê-las.

A criação indiscriminada de cursos jurídicos no Brasil é um problema que tem de ser enfrentado, pois a má qualidade do ensino ministrado, em muitas destas instituições, está formando profissionais despreparados, os quais, consequentemente não serão absorvidos pelo mercado de trabalho.

É necessário que haja um maior controle institucional na criação dos cursos, não devendo os Pareceres oriundos da Comissão de Ensino Jurídico da OAB, que analisam a viabilidade ou não de sua criação, serem vistos somente como meros Pareceres opinativos pelo Conselho Nacional de Educação, como atualmente vem ocorrendo, os quais, na maioria das vezes, não são levados em consideração.

Não pode e nem deve ser esquecido pelo CNE, que o interesse maior da Ordem dos Advogados do Brasil, especialmente agora, através de seu atual Presidente, é com a qualidade do ensino ministrado, assim como, com a análise criteriosa da viabilidade da criação dos cursos jurídicos.

Há ainda, um descompasso entre o ensino objeto das salas de aula e sua aplicação no contexto social, político e econômico, forjando por vezes doutrinas inaplicáveis, fruto de modelos importados ou reflexos de uma classe dominante no processo legislativo.

Ao desnudar a realidade ora vivenciada por todos nós nos bancos

das universidades brasileiras propomos uma ruptura epistemológica e metodológica para o ensino jurídico, na medida em que as Faculdades de Direito funcionam.

A realidade não comporta meras reproduções de códigos. A fala oficial do direito expressa num fetichismo a lei como elemento primeiro e único da hermenêutica jurídica, leva a "fabricar" meros repetidores de normas e copiadores de modelos, sem um livre pensar (um pensar crítico!) como elemento de transformação social.

É importante transcender a mera apresentação de um novo currículo para esta ou aquela instituição. É necessária uma reconfiguração do curso, analisando os seguintes aspectos:

I- a essência do curso almejada;

II- a definição do perfil profissiográfico;

III- a definição dos objetivos de curto e longo prazo;

IV- a requalificação do corpo docente:

V- a dedicação acadêmica do corpo docente/discente;

VI- a necessidade de rever a política institucional;

VII- a adequação do ensino ao contexto social e profissional.

Com o novo instrumento normativo e as novas diretrizes curriculares dos cursos jurídicos, é inegável o avanço e porque não dizer, uma modernização do ensino até então ministrado, embora muito ainda tenha que ser revisto e/ou repensado.

Urge a recriação de uma metodologia capaz de promover uma sinergia entre a instituição de ensino, seus docentes e discentes e que este modelo possa também estabelecer uma abordagem renovadora, criativa e questionadora dos institutos jurídicos, a partir de postura metodológica fundamentada no pluralismo jurídico, promovendo-se a concretização de uma cidadania acadêmica.

Possuímos o vício da aulamonólogo, na qual o professor a partir de sua "sapiência" e de sua "autoridade", reproduz o "saber instituído", sem possibilitar, portanto, uma reflexão crítica acerca dos institutos jurídicos e de sua aplicação em casos concretos.

A função da universidade não é educar, mas produzir educação. É preciso vencer o modelo aulaconferência pois já está provado o seu fracasso desde a época do Império. O professor deverá adotar outros meios que possam atrair o seu alunado ao interesse pela disciplina lecionada, enriquecendo a aula ministrada, utilizando-se de métodos modernos, sempre unindo a teoria com a prática, apojando-se em exemplos cotidianos e incentivando o aluno à pesquisa.

A metodologia implementada no ensino jurídico deve conduzir o estudante a um raciocínio lógico e reflexão crítica, buscando sempre um enfoque transdisciplinar, de maneira a inserir-se no mosaico social e político em que o direito é peça fundamental na construção de uma sociedade, neste caso plural e crítica.

Os problemas nos cursos jurídicos são normalmente percebidos com maior facilidade depois da formatura, quando o egresso começa a procurar seu espaço no mercado de trabalho. As deficiências do acadêmico podem mesmo fazer com que ele passe a repetir socialmente que: "a universidade não prepara para a vida", como se ele mesmo tivesse consciência universitária ou mesmo noção do que isto possa significar.

"A concepção tradicionalista e simplista é a de que a Faculdade de Direito corresponde a uma escola de estudos gerais, e que portanto dos que nela se diplomam poucos são aqueles com espaço no mercado para se dedicarem exclusivamente às carreiras jurídicas. Por isso mesmo, os poucos estudos que se tem feito em matéria de mercado de trabalho revelam profunda distorção entre a oferta das faculdades de Direito e a absorção dessa mão-de-obra pelo mercado". (VENÂNCIO FI-LHO, 1982:322)

Tal fato conduz a uma avaliação crítica da prática jurídica. Produz-

se hoje técnicos da lei, ensejando uma ruptura com o atual modelo pedagógico utilizado nos cursos de direito, pois em muito se deve a ele a atual crise vivenciada.

A expansão das faculdades de Direito durante os anos 60, segundo a avaliação de Venâncio Filho, processou-se sem nenhuma atenção para as exigências do mercado de trabalho.

B - Aspectos locais

Além de ser uma obrigatoriedade e também uma necessidade o cumprimento da Portaria nº 1886/94, é preciso ir mais além do formalmente posto. Conduzir nosso docente e discente à inserção na textura social, a partir de uma ontologia institucional avançando o modelo indicado, recepcionando as disciplinas humanísticas, não apenas como uma determinação, mas assumindo os novos paradigmas iurídicos.

A nova roupagem dada aos Cursos de Direito, promovendo uma visão humanista, elevou a dimensão ética do direito, a ser conduzida para além da reflexão filosófica. Concretizou seu ideário na necessidade da implementação de uma disciplina específica — deontologia jurídica, bem como a absorção da hermenêutica jurídica como disciplina obrigatória, por entender que é a partir de suas reflexões ser possível a construção do real operador do direito.

Temos que nos espelhar no passado enquanto dimensão histórica e não como eterno modelo a ser seguido, com uma metodologia viciada e obtusa, promovida à luz de aula-conferência. Devemos nos apoiar neste passado para superálo, adaptando o ensino jurídico às novas tecnologias, utilizando-se de seminários, pesquisas de campo, discussão de textos, estudos de casos e outros métodos aplicáveis a cada momento do ensino/aprendizagem.

É importante a definição por parte do curso, de linhas de pensamento bem definidas. apontando suas verdadeiras características. pois desencadeamento promovido a partir delas deve sempre ter como base sua essência. Sua construção deve ser fruto de uma ampla discussão com o corpo docente, discente e administrativo que compõem o curso. Porém não é necessário um princípio único: podem coexistir vertentes distintas: a pluralidade é fecunda e importante enquanto definição.

A carência ética em que vive a sociedade brasileira faz emergir a obrigatoriedade de uma discurso ético e deontológico para os futuros operadores do direito, e não como em algumas universidades que disfarçam esse estudo como sendo componente do ementário da disciplina filosofia do direito. O que é lamentável, pois perde-se a oportunidade ímpar de

conscientização ao exercício da cidadania.

A graduação deve estar em sintonia com os cursos de pósgraduação, quer em nível de especialização, mestrado ou doutorado, e não como estruturas desvinculadas entre si. A produção do saber é parte integrante deste contexto harmônico e equilibrado.

Na busca pelas novas tecnologias (recursos audiovisuais) de que dispõe o mercado direciona a estabelecer novos métodos de ensino, com aulas interativas e produtoras de pesquisa jurídica, utilizando para tanto de dinâmicas de grupo, debates, mesa redonda, estudo de textos, vinculando a onda propiciada pela informática, com os aparelhos interligados a *internet*, insere-se portanto as universidades numa perfeita sintonia com o terceiro milênio.

Estimulando-se a pesquisa e extensão universitárias dentro dos cursos de direito estará se desenvolvendo o novo acadêmico com uma visão mais ampla da ciência do direito e consequentemente formando-se um bacharel realmente preparado para o exercício da profissão em suas diversas áreas. Desta forma estará se promovendo um novo modelo pedagógico, vocacionado para o contexto plural e para as carências sociais.

O tripé ensino, pesquisa e extensão não pode ser alijado do

processo de pedagógico. A realidade jurídica impõe uma perfeita harmonia entre a academia e a sociedade, tudo em consonância com a Portaria Ministerial e a Comissão de Especialistas-MEC. Articulando-se este tripé no estágio a partir da prática simulada e real (Laboratórios de Prática Jurídica) bem como a dimensão estratégica das Atividades Complementares, o que acarretará com certeza a intersecção desejada com a comunidade numa perfeita onda de transformação social.

A realidade regional não nos permite por vezes de desenvolver os sonhos contidos no Projeto Pedagógico, gestado e desenvolvido por nossa comunidade acadêmica (corpo docente, discente e administrativo).

Colocamo-nos muitas vezes à margem do processo pelos seguintes obstáculos:

I- má distribuição dos recursos oficiais

II- intervenção do Poder Judiciário

III- exigências do MEC – descompasso com a região

Há de se dar um basta, especialmente no estado do Ceará, na intervenção indevida do Poder Judiciário dentro das IES, que vem ocorrendo, ao arrepio da legislação vigente, no que tange à concessão indiscriminada de liminares e tutelas

antecipadas de transferências de alunos de outras instituições, em que o estudante, normalmente reprovado no concurso vestibular de sua cidade natal, procura outra localidade para prestar os exames, onde a possibilidade de obtenção de êxito é bem major, em face da falta de ridor das provas aplicadas e da concorrência, que muitas vezes chega praticamente a percentuais zero, postulando, logo após sua aprovação e efetivação da matrícula. sua transferência, por via judicial, na maior parte das vezes, sem seguer ter assistido a um dia de aula na instituição de origem, e o que é pior, tendo seu pleito albergado, independentemente da existência de vagas, e do bom direito que lhe ampare.

Essas avalanches de transferências por via oblíqua além de superlotar as salas de aula, está trazendo o caos às instituições. inviabilizando OS (especialmente o de Direito), a qualidade de ensino tanto almejada, e consequentemente ferindo todos os preceitos determinados pelo MEC. além de causar um tumulto de ordem administrativa, colocando universidades numa situação extremamente difícil de explicar para o seu corpo docente e discente que o Poder Judiciário está contribuindo para rebaixar o nível de seu ensino/ aprendizagem, respectivamente.

Ademais, posteriormente, a própria sociedade vem a exigir destas

instituições que mantenham conceitos elevados, quando do Exame Nacional de Cursos conhecido popularmente como Provão.

5. Considerações Finais

Aos gestores das academias cabe efetivar as mudanças que se impõem, em razão da rápida modernização do direito com o surgimento de áreas até pouco tempo desconsideradas, adequando os currículos pedagógicos em consonância com tal modernização, assim como buscando sempre que possível, adaptá-los à realidade de cada região, na qual o curso está inserido.

Para alcancarmos um ensino com qualidade, é necessário um projeto pedagógico que não possa deixar de considerar um investimento constante, especialmente na área bibliográfica, no escritório de prática jurídica, na modernização e utilização dos meios tecnológicos a serem implantados em sala de aula. mantendo-se convênios com entes públicos e privados, inclusive no exterior, possibilitando aos discentes e docentes a oportunidade, através do intercâmbio institucional, de desencadear oportunidades e melhoria dos seus conhecimentos.

O currículo deve ser participativo onde o colegiado do curso opine e contribua sempre com

idéias, quer para a inserção de novas disciplinas, quer para a manutenção atualizada dos projetos de ensino das disciplinas, participando também na produção e consecução dos objetivos e metas a serem alcançadas, na busca incessante de uma maior qualidade para o ensino ministrado.

A interligação da graduação com a pós-graduação, quer lato sensu quer strito sensu é necessária, especialmente para alavancar o ensino desenvolvido, bem como fomentar a produção científica através da pesquisa e da extensão.

Incentivar a interação entre o corpo docente e discente para um equilíbrio acadêmico, major propiciando o engajamento deles na produção do saber, gerando uma comunidade participativa interessada constantemente na melhoria da produção do saber. inclusive aumentando-se esse vínculo através da criação de monitorias e grupos de estudo voluntários de aprofundamento em determinadas áreas conhecimento jurídico, sem dispêndio para o discente, fazendo assim com que eles permaneçam mais tempo instituição. 0 consequentemente elevará o nível do ensino aplicado.

Outro fator que não pode deixar de ser considerado, é a necessidade de uma maior autonomia das instituições na elaboração de sua rade curricular, possibilitando, desta orma, uma maior absorção de seus gressos no mercado de trabalho, iminuindo consequentemente, a ntervenção estatal nos cursos urídicos.

O ato de formar é diferente da rática de informar. O primeiro exige procura pelo conhecimento, que e conheçam não apenas as técnicas a prática profissional, mas também s princípios éticos e morais que ortearão a sua atuação, o que lhe ermitirá ser um profissional iferenciado, além de ter o senso e justiça bem nítido na consciência , através da hermenêutica, saber nterpretar e integrar o ordenamento urídico. É a prática necessária aos studantes que se formam em pireito.

As pós-graduações em direito e constituem hoje em um meio de ompensar as carências da raduação, o que leva a uma reocupação institucional, pois não este o compromisso dos Cursos e Especialização e Mestrado.

É necessário avançar e eposicionar a Portaria Ministerial, ão apenas no tocante à istitucionalização de um projeto edagógico. Um repensar das istituições bem como a inplementação de uma política edagógica criativa, dinâmica, que onduza a todos os atores envolvidos a produção de uma perfeita armonia do processo ensino/ prendizagem.

Romper com este paradigma significa formar jurista, ou seja, pleno conhecedor da dogmática jurídica, porém envolvido com a realidade social e política de sua região e país, transformando-o num cidadão competente.

Os modelos implementados atualmente engessam a criatividade. O saber instituído priva a ciência jurídica de exercer a sua natureza precípua: problematizar o direito, que é constituído da pluralidade de falas. Impede também o rompimento com a textura promovida pela dominação do discurso oficial.

No bojo de toda relação acadêmica detectam-se contradições originadas da construção controladora e limitativa da criatividade produzindo-se portanto uma falsa investigação científica e uma ilusão de dever cumprido.

Urge uma reformulação das matrizes epistemológicas do ensino jurídico, implementando-se as diretrizes curriculares e uma ruptura com os dogmas instituídos.

Referências Bibliográficas

AGUIAR, Roberto. A crise da Advocacia no Brasil. São Paulo: Alfa Ômega, 1991.

CHAUI. Marilena. Cultura e Democracia: o discurso competente e outras falas. São Paulo: Cortez, 1990, 309p.

FALCÃO, Joaquim. Os advogados: ensino jurídico e mercado de trabalho. Recife: Massangana, 1984.

FARIA, José Eduardo. A reforma do ensino jurídico. Porto Alegre: Sergio Fabris, 1987.

INEP/MEC. Diretrizes CurricularesProposta da Comissões doExame Nacional de Cursos -

Curso de Direito. Brasília: 2000.

OAB. Conselho Federal. Ensino Jurídico: diagnóstico, perspectiva e proposta. Brasília: 2.ed. OAB, 1996.

VENANCIO FILHO, Alberto. Das arcadas ao bacharelismo (150 anos de ensino jurídico no Brasil). 2. ed. São Paulo: Editora Perspectiva. 1982, 357p